



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 95
677/16
Protocolo 0

AUTÓGRAFO Nº 074/2016 – PROCESSO Nº 677/2016 (PROJETO DE LEI Nº 067/2016)

Autoria: Ver. José Antonio da Silva e outros.

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Fornecimento Gratuito de Fraldas Descartáveis para as Pessoas com Deficiência e Idosos.

A Câmara Municipal de Diadema DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Fornecimento Gratuito de Fraldas Descartáveis para as Pessoas com Deficiência e Idosos, para fornecimento gratuito de fraldas descartáveis, para uso contínuo ou temporário, às pessoas com deficiência e aos idosos.

§ 1º - Serão beneficiadas as pessoas com deficiência e os idosos, que necessitem desse material de higiene para o uso contínuo ou temporário, que residam no Município de Diadema.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se idosa a pessoa que comprovar ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

§ 3º - Poderão ser beneficiadas pela presente Lei todas as pessoas nas condições de que trata o *caput* deste artigo, desde que sua renda individual não seja superior a 2 (dois) salários mínimos, e que residam no Município de Diadema.

§ 4º - Cada beneficiário da presente Lei terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitado o total a, no máximo, 4 (quatro) por dia e 120 (cento e vinte) por mês.

ARTIGO 2º - As fraldas de que trata a presente Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício.

ARTIGO 3º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas do governo, com empresas ou com entidades não governamentais, para a consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para a produção de fraldas geriátricas de modo mais econômico, para sua distribuição gratuita nos termos ora fixados.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 76
677/16m
Protocolo

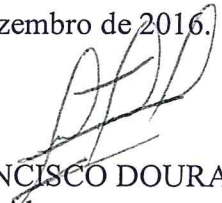
ARTIGO 4º - O pedido para concessão ao beneficiário será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento.

ARTIGO 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de dezembro de 2016.


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente


VER. REINALDO ANTONIO MEIRA
1º Secretário


VER. MILTON CAPEL
2º Secretário


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



Gabinete do Prefeito

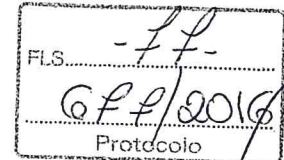
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

COMISSÃO(ÕES), D^o

Diadema, 29 de dezembro de 2016.

OF. C. GP. Nº 370/2016

Excelentíssimo Senhor



Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos pares, para os devidos efeitos que, usando da faculdade que me foi conferida inciso VII, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Diadema, sou compelido a vetar totalmente o Projeto de Lei n.º 067/2016, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, conforme Autógrafo n.º 074/2016, recebido em 16 de dezembro de 2016, pelos motivos que passo a expor:

1. A Câmara Municipal de Diadema, em 1ª discussão e votação, em Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2016 e, em 2ª discussão e votação, na Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2016, houve por bem em aprovar o Projeto de Lei n.º 067/2016, de autoria do nobre José Antonio da Silva e outros, e o encaminhou a este Executivo para fins de sanção e promulgação, através do Autógrafo n.º 074/2016.

2. Referida propositura: *"Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Fornecimento Gratuito de Fraldas Descartáveis para as Pessoas com Deficiência e Idosos"*.

3. O projeto de lei visa a distribuição de fraldas descartáveis para as pessoas com deficiência e idosos, que necessitem desse material de higiene e para uso contínuo ou temporário, que residam no Município de Diadema, sem, contudo, haver previsão orçamentária para cobrir as despesas decorrente do Programa ora criado.

4. Nada obstante isso, a Secretaria de Saúde, analisando a propositura em questão, manifesta o entendimento no sentido da oposição de **VETO TOTAL** ao projeto, eis que atenta contra normas e princípios legais basilares existentes no ordenamento jurídico municipal vigente, eivando de vício insanável a propositura.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



6. Essas colocações levam ao convencimento, nada obstante louvar a iniciativa do nobre Edil autor da propositura, de nos posicionarmos contrariamente ao projeto, tendo em vista o parecer contrário da Secretaria de Saúde, responsável por tais atividades, o projeto de lei apresenta vício de iniciativa e não conta com previsão orçamentária.

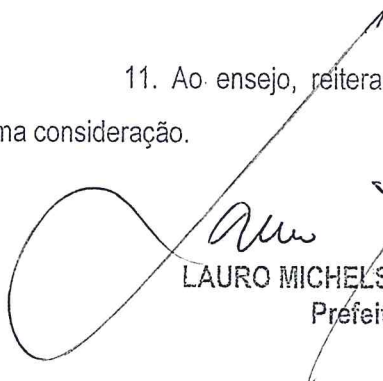
7. Portanto, além da iniciativa incluir-se dentre aquelas exclusivas do Chefe do Executivo, nas atribuições quanto a instituição de programa dessa natureza, que cria despesas sem estabelecer os recursos para sua consecução e é certo que o mesmo não tem previsão no plano plurianual e nem dotação orçamentária própria.

8. O Executivo, mesmo que entendesse sobre a efetividade da matéria, impedido estaria em sancionar projeto de lei com vício de iniciativa, ou seja, se for inconstitucional a lei não se tornará válida. Segundo a posição do Supremo Tribunal Federal, a sanção não corrige o vício de iniciativa e a qualquer momento poderá o Poder Judiciário declarar a inconstitucionalidade da lei que contenha o vício ou negar a sua validade no exame de um caso.

9. Inquestionável, portanto, o cabimento do veto a propositura aprovada por essa Casa de Leis, vez que a elaboração e aprovação da mesma se fez com inobservância das normas e princípios legais.

10. Desta forma, justificado o veto ao projeto em causa, e em obediência ao disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município, restituo o assunto ao reexame desse Sodalício.

11. Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e dignos pares, nossa elevada estima e lúdima consideração.



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente Câmara Municipal de Diadema



Data: 30/12/2016

José Francisco Dourado
Presidente